



**REGULAMENTO DO LWTC FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF: 38.202.194/0001-80



VIGÊNCIA: 03/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 17.036.001/0001-99, Ato Declaratório CVM nº 16.472, de 12 de julho de 2018.

2.2.1. O Gestor é o responsável pela gestão profissional dos Ativos da carteira do Fundo, com poderes para negociar os Ativos, bem como firmar, todo e qualquer documento relativo à negociação dos Ativos, qualquer que seja a sua natureza, observando as condições impostas na regulamentação vigente.

2.2.2. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. 10 (dez) anos contados a partir de 16 de dezembro de 2020.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a

exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções

administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

(xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo-o até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social. A Assembleia Geral a que se refere esta cláusula somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis ao Cotista as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Assembleia Especial de Cotistas

7.3. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.5. A deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.6. O prazo para resposta definido na correspondência deverá observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

7.9. Somente podem votar na Assembleia Geral dos Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**LWTC FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO LWTC FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF: 38.202.194/0001-80



VIGÊNCIA: 03/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe destina-se exclusivamente a um cotista, investidor profissional, assim definido nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e terá o objetivo de aplicar recursos, em médio e longo prazo, visando obter crescimentos patrimoniais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. 10 (dez) anos contados a partir de 16 de dezembro de 2020.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

Consultor Especializado

2.6. LESTE REAL ESTATE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade limitada, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1042549-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.758.934/0001-06, com sede na Rua Dias Ferreira nº 190, sala 601, Leblon, CEP 22431-050, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

- (i) Prescindibilidade: Prestador de Serviços Facultativo, sujeito à destituição e substituição formalizada pelo Administrador mediante requerimento do Gestor.
- (ii) Serviços: Prestação de serviços específicos estabelecidos no contrato com o consultor, respeitadas as limitações e responsabilidades investidas pela Resolução.]

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Para fins da regulamentação em vigor, a Classe, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Multimercado”.

Objetivo

3.2. O objetivo de investimento da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, buscando, em longo prazo, rentabilidade acima da taxa de Certificados de Depósito Interbancário - CDI, por meio do investimento em ativos financeiros de diferentes naturezas e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco especial, observado que a rentabilidade da Classe será impactada em virtude dos custos e despesas da Classe, inclusive taxa de administração, se houver. TAL OBJETIVO NÃO REPRESENTA UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE, MAS APENAS UMA META A SER PERSEGUIDA PELA CLASSE.

Interpretação

3.3. Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

Consolidação

3.4. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor e/ou ao Cogestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Limites de Concentração por Emissor

3.5. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	0%	100%
Companhias Abertas	0%	100%
Fundos de Investimento	0%	100%
Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas de Direito Privado	0%	100%
União Federal	0%	100%

Limites de Concentração por Ativo

3.6. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO	MÁXIMO	CONJUNTO
Grupo A		
Cotas de classes de FIF e FIC regidos pela Resolução CVM 175/22, independentemente do público-alvo	100%	100%
Cotas de classes de Fundos de Índice de Renda Fixa	100%	
Cotas de classes de Fundos de Índice de Renda Variável	100%	
Cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	100%	
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Cotas de classes de Fundos de Investimento em Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações (FIC FIP)	100%	
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Cotas de classes de Fundos de Investimento em Cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC FIDC)	100%	
Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	100%	
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	100%	
Cotas de classes de FIDC que invistam em créditos não padronizados	100%	
Grupo B		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	100%	
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	100%	
Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	100%	

Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	100%	100%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	100%	
Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável	100%	
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados	100%	

Outros Limites

3.7. Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Cotas de classes de investimento administradas e/ou geridas pelo Administrador e/ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Cotas de classes de investimento administradas e/ou geridas pelo Gestor e/ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Ações de emissão do Administrador	0%	Vedado

LIMITES PARA CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal	0%	50%

LIMITES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observados os termos da regulamentação vigente	0%	40%

LIMITES PARA OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Empréstimos de ações na posição doadora	0%	100%
Empréstimos de ações na posição tomadora	0%	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	0%	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	0%	100%

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	LIMITES
Exposição a operações no mercado de derivativos	Sem limites
Exclusivamente na modalidade com garantia	Não
Exclusivamente para proteção da carteira	Não
Exposição indireta por meio dos fundos investidos	Sem limites

3.8. Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que a Classe assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.

3.9. A Classe pode realizar operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.

3.10. Caso a política de investimento dos Fundos de Investimento permita aplicações em ativos de crédito privado, o Gestor, a fim de mitigar risco de concentração pela Classe, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o gestor dos Fundos de Investimento disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

3.11. Em nenhuma hipótese a Classe poderá aplicar, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. O Gestor, quando da aquisição de ativos de crédito privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de crédito privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento, da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe estará sujeita a outros fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas.

4.2. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Risco de Mercado

4.3. Os valores dos ativos que integram a carteira da Classe e a carteira de investimento dos fundos investidos podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota da Classe, com perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de Crédito

4.4. O inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira ou contrapartes das operações da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras à Classe e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que a Classe tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros.

Risco de Liquidez

4.5. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das cotas de emissão dos fundos investidos, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da solicitação de resgates. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, de grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas. Nesses casos, o Administrador poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, nos termos do Art. 44 da Resolução CVM nº 175.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos

4.6. A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe, tanto para proteção quanto para alavancagem, arbitragem e/ou posicionamento em estratégias, pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe, bem como perdas superiores ao capital aplicado pelos cotistas.

Risco de Concentração

4.7. A concentração de investimento da Classe em ativos financeiros, modalidades operacionais ou mercados pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados nos itens anteriores.

Risco Cambial

4.8. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da Classe.

Risco Relacionado aos Fundos de Investimento

4.9. A Classe, na qualidade de cotistas dos fundos investidos, está sujeita a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas por tais fundos de investimento. O Administrador e o Gestor não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégia de gestão dos fundos de investimento de terceiros.

Risco de Capital

4.10. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

Riscos Gerais

4.11. Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe, bem como seu respectivo desempenho.

4.12. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais a Classe está sujeita, o Administrador e/ou o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas da Classe venham a sofrer em caso de liquidação da Classe, exceto se o Administrador e/ou o Gestor agir(em) com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo e aos atos normativos expedidos pela CVM.

4.13. Para monitorar o nível de exposição a risco, o Gestor utiliza como ferramenta o *Value at Risk* (Valor em Risco – “VAR”), que significa uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda potencial esperada para um ativo, em determinado horizonte de tempo, bem como o *Stress Testing*.

4.14. Ainda com relação à política de administração de risco, o Gestor monitora riscos de concentração por fundos de investimento investidos, riscos relativos a variações abruptas da cota dos fundos de investimento investidos e riscos inerentes à liquidez das posições da Classe. No monitoramento de concentração por fundos de investimento investidos, consideram-se limites de exposição por estratégia associados à exposição de alocação em um único gestor. Tais limites serão reavaliados constantemente mediante o acompanhamento da evolução dos mercados.

4.15. O Gestor acompanhará periodicamente as informações relativas aos Fundos de Investimento investidos tais como: rentabilidade, patrimônio líquido e variação de cota, de forma a detectar qualquer variação que indique descolamento expressivo de suas médias históricas e possa representar riscos para a carteira.

4.16. A política de administração de risco da Classe compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho da Classe e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão da Classe.

4.17. A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que a Classe está sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

4.18. Esta Classe utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Pela prestação dos serviços de administração da Classe, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, a Classe pagará Taxa de Administração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, anualmente atualizada pelo IGP-M desde a data 16 de novembro de 2020.

5.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, considerando o valor mensal previsto no item 5.1 acima e será paga pela Classe ao Administrador, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Taxa de Gestão

5.3. Será cobrada Taxa de Gestão, nos seguintes parâmetros:

- (i) Periodicidade de cobrança: mensal
- (ii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iii) Valor Fixo: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa Máxima de Administração e Gestão

5.4. A Taxa Máxima de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.5. Pelo serviço de custódia, a Classe, representada pelo Administrador, pagará diretamente ao Custodiante, mensalmente, a taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao mês, anualmente atualizada pelo IGP-M.

Taxa de Consultoria Especializada:

5.6. Será cobrada Taxa de Consultoria Especializada, nos seguintes parâmetros:

- (i) Periodicidade de cobrança: mensal
- (ii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iii) Valor Fixo: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
- (iv) Taxa Adicional: adicionalmente ao Valor Fixo previsto no item (iii) acima, será devida à Consultora Especializada, o pagamento em caráter único e não recorrente, do valor de R\$ 1.277.784,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais), a ser paga no primeiro mês de vigência do Contrato de Consultoria Especializada a ser celebrado.

Taxa de Performance

5.7. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

Outras Taxas

5.8. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Todo cotista, antes do seu ingresso na Classe, deve atestar, mediante termo de adesão e ciência de risco, que teve acesso ao inteiro teor (i) do Regulamento e do Anexo da Classe Única, (ii) da lâmina, se houver, e (iii) do formulário de informações complementares, se houver, bem como que tem ciência (i) dos fatores de risco relativos à Classe, (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, (iii) de que a concessão de registro para a venda de cotas da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento da Classe à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da Classe ou de seu Administrador, Gestor e demais prestadores de serviços, e (iv) se for o caso, de que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

- 6.2.** A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, após a assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira da Classe.
- 6.3.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos no encerramento do último dia útil de cada mês (horário de fechamento do mercado).
- 6.4.** As cotas da Classe são atualizadas a cada mês, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
- 6.5.** Na emissão de cotas da Classe, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior à data da aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, desde que respeitado o horário limite de movimentação.
- 6.6.** As cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a integralização em ativos financeiros, na forma da regulamentação aplicável.
- 6.7.** Poderão, conforme decidido pelo Gestor, ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados.
- 6.8.** Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data decidida pelo Gestor.
- 6.9.** Os resgates das cotas da Classe serão realizados ao término do prazo de duração, ou em caso de liquidação antecipada da Classe, sendo certo que tal liquidação antecipada deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas. Não obstante o disposto neste capítulo, o pagamento do resgate das cotas da Classe em razão da liquidação antecipada da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.
- 6.10.** Para a conversão de Cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da cota do dia imediatamente anterior à data de liquidação da Classe.
- 6.11.** A aplicação de recursos na Classe, as amortizações e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos em moeda corrente nacional, sendo ainda admitida a utilização de títulos e valores mobiliários para integralização, amortização ou resgate das cotas da Classe, na forma da regulamentação aplicável.
- 6.12.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador pode declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do Art. 44 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, sujeito ao formato e obrigações correlatas descritas na mesma Resolução.
- 6.13.** Todo e qualquer feriado no âmbito nacional, bem como na cidade e no Estado de São Paulo, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

Recusa de Aplicações

6.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério e mediante justificativa formal, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.5. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.6. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.7. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.8. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar acerca da: (i) substituição do Custodiante da Classe, (ii) aumento da Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia, (iii) alteração da política de investimentos da Classe; e (iv) alteração do Anexo da Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.3. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

8.4. A deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

8.5. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

8.6. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

9.2. Os rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio auferidos pela Classe, em razão de seus investimentos, serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição de tais resultados aos cotistas da Classe.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

9.3. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador, incluindo qualquer ato, fato relevante, informações dos resultados da Classe e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador, entre outros.

Política de Voto

9.4. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto e está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, na página do Gestor: <https://www.leste.com/pt/>.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

9.5. Além das outras hipóteses descritas na regulamentação vigente, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.